

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Cronograma com novos prazos para a prática dos atos necessários à execução de programações orçamentárias impositivas em decorrência da suspensão provocada pela pandemia Covid -19 – Lei nº 23.648, de 3/6/2020**

Ementa: Define cronograma com novos prazos para a prática dos atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória e cujos prazos foram suspensos em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 1.938/2020, de autoria do governador do Estado.

O art. 7º da Lei 23.632, de 2 de abril de 2020, suspendeu, em razão da pandemia do Covid-19, a contagem dos prazos para que os autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada, apresentassem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada.

Foram suspensos, também, os prazos para que os autores de emendas individuais, de bloco ou de bancada, pudessem solicitar remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias, no caso de impedimento de ordem técnica insuperável, com a indicação dos beneficiários.

Portanto, o que a Lei nº 23.648, de 2020, faz é redefinir os prazos de apresentação de documentos e solicitação de remanejamento, tendo em vista que estavam suspensos em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

O Projeto de Lei nº 1.938/2020, que originou a citada lei estadual, foi considerado de caráter de urgência pela Assembleia Legislativa, tendo sido incluído na ordem do dia do Plenário para discussão e votação.

A proposição foi então aprovada, na forma do substitutivo apresentado no parecer de plenário, o qual promoveu o aperfeiçoamento da proposição, sobretudo no que diz respeito à técnica legislativa e à operacionalização das ações que garantam, em tempo hábil e de forma equitativa, a execução das programações incluídas por emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020.

De acordo com o texto aprovado, os prazos passaram a ser os seguintes:

- a) até 22 de maio de 2020, o autor da emenda ou o beneficiário deverão apresentar a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida;
- b) até 10 de junho de 2020, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário via Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída;
- c) até 17 de junho de 2020 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema de impedimento de ordem técnica;
- d) até 22 de junho de 2020, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no *caput* do art. 43 da Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, conforme orientação do Poder Executivo;
- e) até 30 de junho de 2020, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;
- f) até 2 de julho de 2020, o Poder Executivo publicará na internet a relação das indicações a serem executadas e, até 3 de julho de 2020, a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;
- g) até 12 de agosto de 2020, o autor da emenda, no caso de impedimento, deverá solicitar via Sigcon-MG – Módulo Saída – o saneamento do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;
- h) até 22 de agosto de 2020, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados.

Por fim, a Lei nº 23.648, de 2020, prevê que o reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, não autoriza a suspensão, o atraso ou a restrição do repasse dos duodécimos devidos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público e à Defensoria Pública, devendo ser mantidos.



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão
